

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.100.2016-40

ENTIDADE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre-IPEM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre,

exercício de 2015.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Fernando Ferreira Lima- Diretor Presidente, (período 01/01/2015 a

01/03/2015) e Felismar Mesquita Moreira-Diretor Presidente, (período

01/03/2015 a 31/12/2015)

PROCURADOR:

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.431/2017 PLENÁRIO

EMENTA:

Prestação de Contas. Instituto de Pesos e Medidas do Acre-IPEM. Regular com Ressalva. Ausência de Controle Interno. Falta de realização de concurso público. Notificação. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Acre-IPEM, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Fernando Ferreira Lima e Felismar Mesquita Moreira, Diretor Presidente, nos períodos de 01/01/2015 a 01/03/2015 e 01/03/2015 a 31/12/2015, respectivamente, valendo como Ressalva: a) ausência de controle interno; b) falta de realização de concurso público de provas e títulos para os cargos que estão sendo exercidos por servidores públicos, cedidos à Autarquia para exercerem funções administrativas; c) pela notificação ao atual gestor para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas para solucionar as impropriedades detectadas, dando ciência de tudo a

Processo nº 22.100.2016-40 Acórdão nº 10.431/2017 Pág. 1 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal, em caso de reincidência; d) dar ciência aos senhores Sebastião Fernando Ferreira Lima e Felismar Mesquita Moreira, responsáveis, à época, para tomar conhecimento desta decisão; e) dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da ALEAC do resultado apurado por esta Corte de Contas para conhecimento e demais providências; f) determinar que a DAFO faça o devido acompanhamento para cumprimento das medidas aqui recomendadas, e; g) após as formalidades de estilo pelo arquivamento do feito.

Rio Branco-Acre, 03 de agosto de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente: Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC